



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 23 de junho de 2026

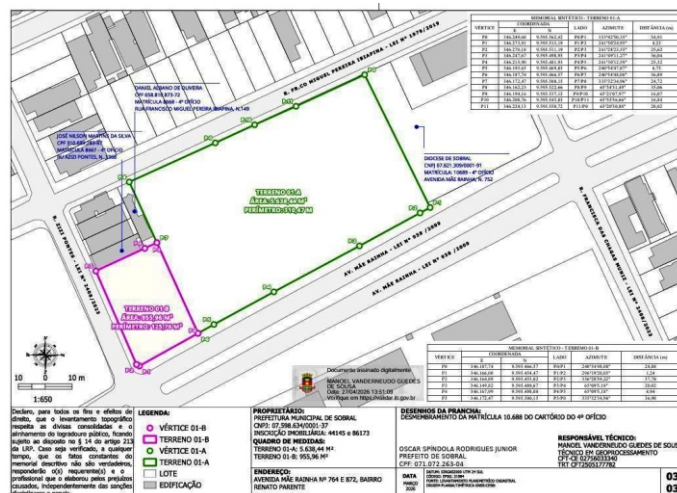
Ano X, Nº 2333

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2757, DE 23 DE JUNHO DE 2026 - DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominical. Art. 2º Fica desafetado o bem imóvel, corresponde a um terreno de forma irregular de matrícula 13.055 (4º Ofício/3ª Zona), situado na Avenida Mãe Rainha, nº 764, bairro Renato Parente, CEP: 62033-010, nesta cidade, correspondente à parte da Área Institucional 03, do Loteamento Moradas do Planalto, denominado Terreno 01-A, distando 26,12 metros da Rua Zizi Pontes no sentido oeste-leste e 50,00 metros da Rua Francisca das Chagas Muniz, com uma área total de 5.638,44 m², medindo e extremando: ao leste/esquerdo, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 9.595.562,42 m e E 346.249,60 m; deste, segue confrontando com imóvel da Avenida Mãe Rainha, nº 752 (Mat. 10689/3ª Zona), por uma distância de 54,91m até o vértice P1, de coordenadas N 9.595.513,19 m e E 346.273,91 m; ao sul/frente, segue confrontando com a Avenida Mãe Rainha, em 05 (cinco) segmentos: do vértice P1, por uma distância de 4,23m, até o vértice P2, de coordenadas N 9.595.511,19 m e E 346.270,18 m; deste, segue, por uma distância de 25,62 m, até vértice P3, de coordenadas N 9.595.498,95 m e E 346.247,67 m; deste, segue por uma distância 36,04 m, até o vértice P4, de coordenadas N 9.595.481,93 m e E 346.215,90 m; deste segue por uma distância de 25,32 m, até o vértice P5, de coordenadas N 9.595.469,85 m e E 346.193,65 m; deste, segue por uma distância de 6,75m, até o vértice P6, de coordenadas N 9.595.466,57 m e E 346.187,74 m; ao oeste/direito, do vértice P6, onde segue confrontando com o imóvel n. 872, da Avenida Mãe Rainha, denominado Terreno 01-B, que também compõe parte da Área Institucional do Loteamento Moradas do Planalto, por uma distância de 36,90m, até o vértice P7, de coordenadas N 9.595.500,15 m e E 346.172,47 m; deste, segue confrontando com o imóvel da Rua Francisco Miguel Pereira Ibiapina, n. 149 (Mat. 8668/3ª Zona), por uma distância de 24,72m, até o vértice P8, de Coordenadas N 9.595.522,66 m e E 346.162,23 m; ao norte/fundo, segue confrontando com a Rua Francisco Miguel Pereira Ibiapina (Lei nº 1.979, de 13/12/2019), em 04 (quatro) segmentos: do vértice P8, por uma distância de 35,06 m, até o vértice P9, de coordenadas N 9.595.537,15 m e E 346.194,16 m, deste segue por uma distância de 16,07m, até o vértice P10, de coordenadas N 9.595.543,85 m e E 346.208,76 m; deste segue por uma distância de 16,84m até o vértice P11, de coordenadas N 9.595.550,72 m e E 346.224,13 m, deste, segue por uma distância de 28,02m, até o vértice P0, de coordenadas N 9.595.562,42 m e E 346.249,60 m, encerrando esta descrição. Inscrito na Prefeitura Municipal de Sobral sob o n. 44145. Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 2º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências. Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 23 DE JUNHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2757, DE 23 DE JUNHO DE 2026 - TERRENO



DECRETO Nº 3.883/2026 - DISP DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À IMUNIZAÇÃO, COM ÊNFASE NAS AÇÕES INTERSETORIAIS E EXTRAMUROS, ESPECIALMENTE EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO que a imunização constitui uma das mais efetivas estratégias de prevenção de doenças, redução da morbimortalidade e promoção da saúde coletiva; CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), pela Política Nacional de Atenção Primária à Saúde (PNAB) e pelas normas do Ministério da Saúde voltadas à ampliação das coberturas vacinais; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de vacinação de rotina, vacinação extramuros e busca ativa de indivíduos com esquemas vacinais incompletos; CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e demais órgãos governamentais para ampliação do acesso à imunização; CONSIDERANDO as estratégias do Programa Saúde na Escola (PSE) e das ações intersetoriais voltadas à promoção da saúde e especial de crianças e adolescentes, CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os indicadores de imunização, vigilância epidemiológica e prevenção de doenças imunopreveníveis no Município de Sobral; DECRETA: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Política Municipal de Promoção e Ampliação do Acesso à Imunização, com o objetivo de fortalecer e integrar as ações de vacinação nos serviços de saúde, nas escolas e em espaços comunitários. Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com a Secretaria da Educação e demais órgãos competentes, deverá: I- Planejar e executar ações de vacinação extramuros, com prioridade para escolas públicas, creches e comunidades rurais; II- Promover campanhas educativas sobre a importância da vacinação; III- Realizar busca ativa de crianças e adolescentes com vacinas em atraso; IV- Registrar todas as ações e imunizações realizadas em sistemas oficiais, como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e o Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB). Art. 3º As ações de imunização extramuros deverão ocorrer no mínimo uma vez por semestre, podendo ser ampliadas conforme necessidade local, situação epidemiológica ou orientação do Ministério da Saúde. Art. 4º Para a execução desta Política, poderão ser estabelecidas parcerias e ações intersetoriais com órgãos da administração pública municipal, especialmente das áreas da Assistência Social, Educação, Juventude,



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovani Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Sítio de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Cultura e Esporte, bem como com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades religiosas, setor produtivo e iniciativa privada, observada a legislação vigente. Art. 5º As ações de vacinação extramuros poderão ser realizadas em escolas, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Convivência, Serviços de Acolhimento Institucional, equipamentos comunitários, eventos culturais, esportivos e festivos promovidos pelo município, além de comunidades rurais, localidades de difícil acesso, territórios identificados com baixa cobertura vacinal e comunidades pertencentes a povos e comunidades tradicionais, incluindo populações quilombolas, ciganas e demais grupos em situação de vulnerabilidade social ou com barreiras de acesso aos serviços de saúde, observadas as especificidades culturais e territoriais de cada público. Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Saúde coordenar, monitorar e avaliar as ações previstas neste Decreto, garantindo a inserção das informações na Plataforma Crescendo Juntos (PCJ) e demais sistemas oficiais, bem como o acompanhamento dos indicadores de cobertura vacinal do município. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se; Publique-se; Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito municipal de Sobral.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 1227/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº001/2019 - SECOGE e o disposto no processo de nº 458384/2026, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 5 diária (as), no valor unitário de R\$400,00 (quatrocentos reais), à (ao) servidor (a) EMILIO DA SILVA CUNHA, GERENTE, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DA AGRICULTURA, para participação da PEC Brasil, consolidando-se como o maior encontro do agronegócio do Norte e Nordeste. A edição de 2026 será realizada entre os dias 25 e 27 de junho, no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 24 de junho de 2026 a 28 de junho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1228/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar a pedido YURI DE ALMEIDA OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1, Simbologia AMS-1, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir 18 de junho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1229/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº001/2019 - SECOGE e o disposto no processo de nº P458251/2026, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 1 diária (as), no valor unitário de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), à (ao) servidor (a) LUCIANO CHAVES BATISTA JUNIOR, ASSISTENTE TÉCNICO I, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, para participação da Formação em Transporte Escolar, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 30 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1230/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº001/2019 - SECOGE e o disposto no processo de nº P458250/2026, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 1 diária (as), no valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais), à (ao) servidor (a) KRYSTHIANE WALERIA DAMASCENO CARDOSO DE ARAUJO, COORDENADOR, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, para participação da Formação em Transporte Escolar, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 30 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.